

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

<b>ENTIDADE SOLICITANTE:</b> COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
<b>PROCESSO:</b> TOMADA DE PREÇO N° 007/2021 - CONTRATO N° 380/2021.
<b>OBJETO DO PROCESSO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 02 ESCOLAS NAS LOCALIDADES DE FAVEIRO (665,52 M2) E TIMBOZAL (467,16 M2), NESTE MUNICÍPIO DE VISEU-PA.
<b>CONTRATADA:</b> CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI
<b>ASSUNTO:</b> 1° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 380/2021/CPL - ESCOLA EM TOMBOZAL

**I- DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta

configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

## II- INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à formalização do **1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 380/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021**, firmado com a Empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI**.

## III- DA ANÁLISE DO PROCESSO

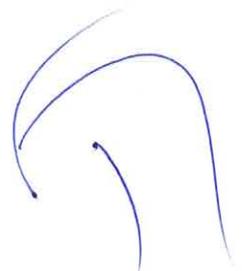
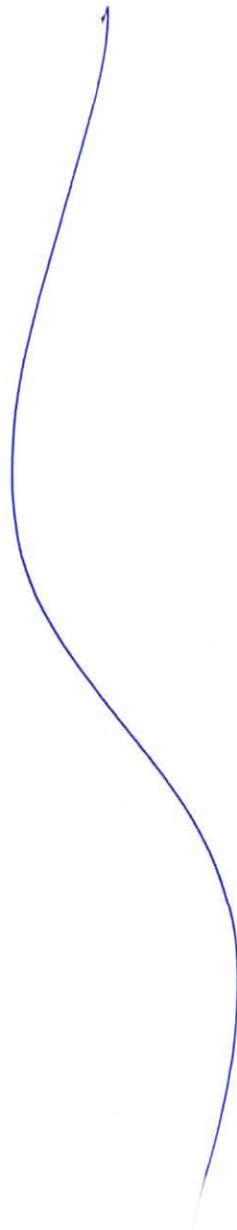
Veio ao exame desta Controladoria Geral Municipal - CGM os autos do Processo Administrativo em epígrafe para parecer sobre a possibilidade e legalidade de celebração de Termo Aditivo de valor ao contrato administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Viseu e a empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI**.

A Secretaria Municipal de Educação requereu junto à Secretaria Municipal de Obras, na data de 10 de janeiro de 2022, o acréscimo de mais uma sala de aula ao projeto originário sob a justificativa de implantação do Ensino Médio Regular o que conseqüentemente impactará no aumento da demanda de alunos matriculados para o próximo ano letivo de 2022.

Tal inclusão de mais uma sala de aula ao projeto original gera a necessidade de se acrescentar o valor de R\$ 94.058,69 (noventa e quatro mil e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme

ofício nº 018/2022/SEMOD onde são encaminhados a planilha orçamentária do 1º aditivo de valor, cronograma, projeto básico de engenharia, justificativa técnica e solicitação da SEMED.

Foi juntada aos autos a justificativa técnica elaborada pelo Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Moraes, CREA-PA nº 151740068-6, datado de 11 de janeiro de 2022 conforme a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**Assunto:** Aditivo de Valor

**Contrato nº** 380/2021 – Tomada de preço Nº 007/2021

**Contratada:** CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI

**Objeto do contrato:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NA LOCALIDADE DE TIMBOZAL (RUFINO DO NASCIMENTO), NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

O Contrato nº 380/2021/CPL que tem como objeto, **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NA LOCALIDADE DE TIMBOZAL (RUFINO DO NASCIMENTO), NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA**, necessita do aditivo de valor, pois, houve um **ACEITE DA EMPRESA**, para que fosse adicionado alguns serviços que não estavam inicialmente pré-determinados na planilha orçamentaria, sendo de fundamental importância para a conclusão da obra.

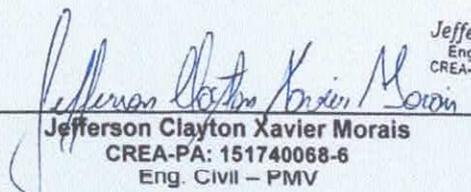
Serviços estes oriundos da solicitação através do Ofício nº 036/2022 – **GS/SEMED/PMV à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** no qual declara o que segue:

(...) solicitamos a Vossa Senhoria, **ADITIVO DE VALOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RUFINO DO NASCIMENTO, NA LOCALIDADE DE TIMBOZAL – POLO JAPIM**, no Município de Viseu – Pa, para que seja acrescido mais 01 (uma) sala de aula. O qual justifica-se devido Implantação do Ensino Médio Regular e conseqüentemente o aumento da demanda de alunos matriculados para próximo ano letivo 2022. Outrossim, informamos que esse aumento de sala de aula irá proporcionar conforto ao alunado da referida escola

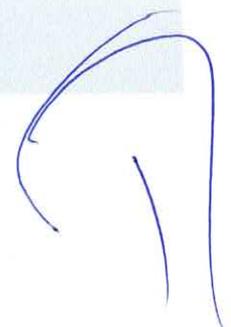
Deste modo se faz necessário o acréscimo de **R\$ 94.058,69 (noventa e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme planilha em anexo, visto que houve a necessidade de ser acrescentado **UMA SALA DE AULA** ao projeto inicial, sala está que é do mesmo tamanho e padrão das salas já presente no projeto inicial.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de valor, correspondente a aproximadamente **24,59%** do contrato inicial, logo para conclusão mencionada deve-se incorporar ao contrato já celebrado tal valor.

Viseu, 11 de janeiro de 2022.

  
Jefferson Clayton Xavier Morais  
Eng. Civil – PMV  
CREA-PA: 151740068-6

Jefferson Morais  
Engenheiro Civil  
CREA-PA: 151740068-6



Foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL à Procuradoria Municipal a elaboração de parecer jurídico quanto à legalidade da presente solicitação. Em seu parecer, o Procurador Geral manifestou-se favoravelmente à formalização do termo, conforma a seguir: *"Por todo exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública e os aspectos técnicos, econômico-financeiro que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, é o presente para opinar pela possibilidade de Termo Aditivo de Valor do contrato administrativo n. 380/2021, observado o cumprimento dos requisitos legais, elencados no presente parecer"*.

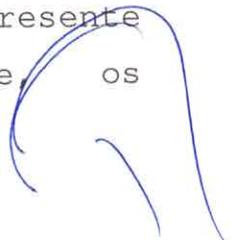
A CPL encaminhou ofício empresa contratada solicitando a apresentação de documentos de habilitação atualizados conforme prevê a Lei 8.666/93, para que assim pudesse dar prosseguimento ao termo aditivo de valor. Atendendo ao solicitado, a empresa encaminhou as documentações pertinentes onde foram devidamente analisados pela CPL. Consta também a solicitação de manifestação sobre a existência de recursos orçamentários do exercício 2020, onde fora respondido de forma positiva pelo setor de contabilidade.

Finalmente, vieram os autos para apreciação e manifestação desta Controladoria.

É o relatório!

#### **IV- ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os



elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

A Lei de Licitações, em seu art. 65, assim diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

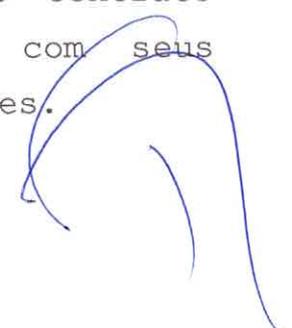
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a conveniência e oportunidade da administração, a empresa contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato e, no caso específico de reforma de edifício ou equipamento esse limite para mais ou para menos dobra, podendo chegar a 50%, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. Por valor inicial atualizado do contrato entenda o preço vencedor da licitação com seus respectivos reajustes, revisões e repactuações.



No que diz respeito ao acréscimo de valor ao contrato, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal, mais especificamente no art. 65 e seguintes, conforme acima.

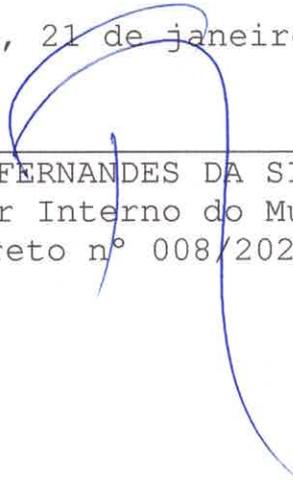
Ademais, o acréscimo solicitado encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente, em conformidade com o previsto no art. 65 Lei 8.666/93, pois como já mencionado, houve a necessidade de acrescentar mais uma sala de aula ao projeto inicial tendo em vista o aumento de alunos matriculados para o ano de 2022, justificando o acréscimo de valor ao contrato mencionado haja vista a necessidade apresentada.

#### V- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do 1º TERMO ADITIVO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 24,59%, OU SEJA, ACRÉSCIMO DE 94.058,69 (NOVENTA QUATRO MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 380/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021, desde que observadas às recomendações mencionadas no presente parecer e em conformidade com o que diz o art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III)

Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 21 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 008/2021